



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1020-CONSEPE, de 17 de junho de 2013.

*Aprova o Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em
Ciências da Saúde-PPGCS.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 13095/2011-09 e que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde-PPGCS, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Maranhão, parte integrante desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 17 de junho de 2013.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1020-CONSEPE, DE 17 DE JUNHO DE 2013.
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
DA SAÚDE (PPGCS)**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Universidade Federal do Maranhão reger-se-á pelo presente Regimento Interno, bem como pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O PPGCS é composto pelos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências da Saúde.

Art. 3º O Programa é de caráter interdisciplinar e transdepartamental tendo por finalidade a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos voltados para o desenvolvimento de atividades na docência e na pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 4º O objetivo do Programa é capacitar profissionais graduados nas áreas de Ciências Biológicas, da Saúde ou áreas afins, conferindo os graus de Mestre ou de Doutor em Ciências da Saúde.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I
DA COORDENAÇÃO**

Art. 5º A coordenadoria do Programa será constituída pelo Coordenador auxiliado por um Vice-Coordenador e pessoal técnico-administrativo que será responsável pelos assuntos administrativos.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCS deverão ser professores doutores em regime integral na UFMA e docentes permanentes do PPGCS, eleitos pelo Colegiado do Programa e designados pelo Reitor para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período, mediante re-eleição.

§ 2º Em caso de vacância da função de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a coordenadoria até a eleição de outro Coordenador.

§ 3º Quando não existir Vice-Coordenador, assumirá a Coordenadoria do Programa o docente mais antigo do Colegiado.

§ 4º A coordenação será supervisionada pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria competente.



Art. 6º

Ao Coordenador do Programa compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- II. Executar e colocar em prática as decisões do Colegiado, no que tange às atividades didático-científicas e administrativas do Programa necessários ao bom funcionamento do curso;
- III. Representar o Programa perante os órgãos superiores da Universidade ou fora dela, dirigindo-o em conformidade com os objetivos da Pós-Graduação e as normas que a regem;
- IV. Coordenar e presidir a seleção dos membros do Colegiado do Curso encaminhando os resultados a Pró-Reitoria competente;
- V. Organizar, orientar e avaliar as atividades do Programa, juntamente com o Colegiado;
- VI. Propor ao Colegiado modificações na estrutura curricular dos Cursos;
- VII. Propor ao Colegiado, para homologação, a constituição de comissões e bancas de qualificação e defesa de trabalho de conclusão;
- VIII. Propor o valor das taxas de inscrição na seleção para aprovação do Colegiado;
- IX. Organizar o calendário acadêmico científico do Curso;
- X. Providenciar parecer sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de atividades, aproveitamento de créditos e transferência, os quais deverão ser homologados pelo Colegiado;
- XI. Propor ao Colegiado a distribuição das bolsas de estudo;
- XII. Apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso, à direção do Centro, à Pró-Reitoria competente e à CAPES, relatório das atividades do Programa;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos que integram o Programa e as disposições desse Regimento;
- XIV. Delegar responsabilidades e autorizar o uso dos equipamentos e materiais pertencentes ao PPGCS, bem como exigir condições específicas para sua utilização, visando a preservação de tais equipamentos;
- XV. Convocar reuniões dos docentes do PPGCS, sempre que houver necessidade, com caráter prioritário sobre as demais atividades do Curso;
- XVI. Indicar o Vice-Coordenador como seu representante em atos, reuniões, cerimônias e assinatura de documentos relativos ao Curso;
- XVII. Exercer outras atividades compatíveis ao cargo.

**Seção II
DO COLEGIADO**

Art. 7º

O Colegiado do Programa será constituído por um Coordenador, um Vice-Coordenador, dois representantes de cada linha de pesquisa do programa (sendo um titular e um suplente) e dois representantes estudiantis (um titular e um suplente).



§ 1º Todos os membros docentes do Colegiado deverão ser docentes permanentes do Programa.

§ 2º Os representantes estudantis serão eleitos pelos pós-graduandos matriculados no Programa.

§ 3º Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos e os representantes discentes terão mandato de um ano, sendo permitido em ambos os casos, uma recondução por igual período, mantendo-se, sempre um terço dos membros do Colegiado vigente para o próximo mandato.

Art. 8º Compete ao Colegiado do PPGCS:

- I. Eleger dentre os seus membros, por maioria absoluta o Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso;
- II. Propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) alterações na estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado do PPGCS;
- III. Indicar o nome dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos orientadores e co-orientadores, a partir de critérios previamente estabelecidos;
- IV. Estabelecer normas para admissão de alunos no Programa;
- V. Decidir sobre questões referentes à matrícula dos alunos no Programa assim como a inscrição nas disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, desligamento de alunos, bem como as representações de recursos que lhe forem encaminhadas;
- VI. Propor a cada processo seletivo o número máximo de vagas para os cursos de mestrado e doutorado, vinculados ao Programa;
- VII. Aprovar a oferta de disciplinas do Programa;
- VIII. Designar Comissões para a seleção ao PPGCS ou outros trabalhos, inclusive bancas de qualificação e defesa pública de dissertação ou tese;
- IX. Elaborar modificações no Regimento Interno do Programa, encaminhando-as aos órgãos competentes para apreciação e deliberação;
- X. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e recursos;
- XI. Aprovar relatório anual da Coordenação do Curso;
- XII. Baixar instruções complementares ao presente Regimento e decidir sobre os casos omissos.

Seção III DA SECRETARIA

Art. 9º A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos, é dirigida por um secretário a quem compete:

- I. Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- II. Organizar e manter atualizados a legislação e outros documentos pertinentes ao Programa;
- III. Secretariar reuniões dos Colegiados dos Cursos;



IV. Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa.

Seção IV
DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 10 Compõem o corpo docente do Programa os professores do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UFMA e de outros Centros ou Universidades, Instituições de Ensino Superior e Pesquisa que tenham no mínimo o título de Doutor e produção científica equivalente ao exigido pela CAPES para a área de avaliação Medicina 1 e o estabelecido pelo Regimento Interno do PPGCS.

§ 1º A solicitação de credenciamento ao Programa será encaminhada para análise e aprovação do Colegiado, constando de uma justificativa, *Curriculum Vitae* (modelo *Lattes*/CNPq) do candidato e o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s).

§ 2º Para o credenciamento de docentes permanentes serão considerados:

- I. O enquadramento do candidato em uma das linhas de pesquisa do Programa, comprovada mediante a descrição da sua linha de pesquisa e projetos no seu *Currículo Lattes* e, grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;
- II. O docente deverá ter no mínimo a média de três artigos publicados nos últimos 3 anos, sendo pelo menos um *Qualis B1* ou superior na área de avaliação Medicina 1, de modo que a soma total de pontos atingida pelo docente no triênio anterior seja compatível com a exigida para atingir a nota imediatamente acima da atual do Programa;
- III. O candidato deverá se comprometer a ofertar ao menos uma disciplina bi-anualmente, no Programa;
- IV. O credenciamento do docente no Programa terá validade apenas no triênio definido pela CAPES, findo o qual, poderá ser renovado automaticamente ou não pelo Colegiado do PPGCS, dependendo dos critérios de produção do docente, conforme inciso II, e a sua participação no Programa, durante o triênio;
- V. Anualmente a produção intelectual do docente, bem como, suas atividades no programa serão avaliadas, para definir o número de candidatos em cada edital de seleção para o ingresso de alunos ao Programa.

§ 3º Os docentes do PPGCS serão designados como permanentes ou como colaboradores, de acordo com as atividades exercidas no Programa anualmente e com base nas exigências preconizadas pela CAPES.

§ 4º Os docentes considerados permanentes deverão somar a pontuação mínima necessária para atingir a nota superior à nota atual do PPGCS levando em conta apenas a publicação de artigos científicos no triênio.



§ 5º Além disto, o docente permanente deverá ofertar pelo menos uma disciplina no triênio, orientar pelo menos um aluno no triênio e participar regularmente das atividades do Programa.

§ 6º O docente só poderá estar credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação da UFMA, incluindo o PPGCS, e um programa de Pós-Graduação em rede.

§ 7º Os docentes credenciados que não atingirem as exigências do parágrafo anterior serão considerados como colaboradores, e aqueles docentes que não desenvolverem atividades no PPGCS durante 3 (três) anos consecutivos, serão automaticamente desligados, podendo solicitar credenciamento apenas no triênio seguinte, desde que atendam as exigências vigentes.

§ 8º A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizadas como critério de credenciamento, sendo exigido para o credenciamento que o pesquisador seja coordenador de pelo menos um projeto financiado e deverá ter orientado alunos de iniciação científica, o que deverá estar devidamente registrado no *Currículo Lattes* do pesquisador.

§ 9º Orientadores externos à UFMA poderão ser aceitos como orientadores no PPGCS, quando atenderem às normas e exigências vigentes da CAPES e, ainda assim, apenas como professores visitantes.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 11 O PPGCS terá oferta de vagas anuais para o Mestrado e para o Doutorado, com atividades que se iniciam, preferencialmente, no mês de março, podendo, entretanto, sofrer alterações, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 12 Para a matrícula no mestrado o candidato deverá apresentar diploma de graduação, ou declaração da coordenação do seu curso, em áreas relacionadas às Ciências Biológicas ou da Saúde e para a matrícula no doutorado o candidato deverá apresentar o diploma do mestrado obtido em programa reconhecido pela CAPES ou declaração da coordenação do seu curso, e pelo menos um artigo científico aceito ou publicado em revista científica de *Qualis B2* ou superior na área de Medicina 1, nos últimos três anos.

Parágrafo Único: O candidato deverá, obrigatoriamente, estar vinculado a um orientador e apresentar um projeto de pesquisa ligado a um projeto maior do orientador, financiado e/ou aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovado ou protocolado em Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética no Uso de Animais.

Art. 13 A admissão de alunos para os Cursos de Mestrado e Doutorado será feita por exames de seleção, cujos critérios serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa a cada processo seletivo específico para cada curso, cujo número de vagas para cada nível será definido em edital de seleção.



§ 1º O número total de vagas por orientador obedecerá a relação de, no máximo, 4 (quatro) mestrandos e 4 (quatro) doutorandos por orientador, incluindo os estudantes remanescentes de todos os períodos anteriores, sendo no máximo, 2 (dois) alunos por turma.

§ 2º Qualquer demanda adicional aos números acima fixados será avaliada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Fundamentado em justificativas apresentadas à Coordenadoria do Programa, o professor orientador poderá recusar o orientando ou vice-versa, somente até o final do primeiro ano do mestrado, cabendo ao Colegiado do PPGCS a análise e resolução do caso, e se assim for decidido, designar outro professor orientador para o aluno.

Art. 14 O sistema de aprovação por seleção obedecerá ao critério de classificação por soma de pontos alcançados nos exames, considerando-se aprovados apenas aqueles que se classificarem dentro do número de vagas disponíveis e divulgada em edital, respeitando-se, porém, a nota mínima de 7,0 (sete), vigente na UFMA, para a aprovação.

Parágrafo Único: Candidatos à transferência, provenientes de outros Cursos correlatos, não se sujeitarão aos exames de seleção de rotina, porém, somente serão aceitos se houver vagas remanescentes e se o histórico escolar se mostrar compatível com a programação do Curso tanto em nível quanto em equivalência de disciplinas (conteúdo e carga horária) e créditos, dependendo de análise e parecer do Colegiado do Curso.

Art. 15 A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato ao corpo discente do curso e deverá ser efetuada segundo prazo previamente estabelecido em Edital.

Parágrafo Único: A cada semestre deverá ser feita nova matrícula no curso junto à secretaria do PPGCS, de acordo com o Calendário estabelecido pelo Colegiado, obedecendo às normas e condições ditadas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFMA.

Art. 16 O direito à inscrição em uma determinada atividade do PPGCS fica condicionado à lista de oferta de disciplinas do semestre e do ajustamento do aluno às condições de vaga, horário e outras que forem estabelecidas.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 17 A duração mínima para conclusão do Mestrado será de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, de efetivas atividades, contados da primeira matrícula do aluno.



§ 1º Em casos excepcionais, avaliados pelo Colegiado do Programa, serão concedidos 6 (seis) meses de prorrogação, mediante exposição de motivos apresentada pelo aluno e com ciência de seu orientador, situação que só será avaliada caso o aluno já tenha qualificado no período determinado pelo Art. 26 deste Regimento Interno.

§ 2º Ao final do período máximo concedido pelo Colegiado, após a apreciação da exposição de motivos, o aluno que não defender a dissertação será automaticamente desligado do Programa.

Art. 18 O Doutorado em Ciências da Saúde terá duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, de efetivas atividades, contadas da primeira matrícula do aluno.

§ 1º Em casos excepcionais, avaliados pelo Colegiado do PPGCS, serão concedidos 6 (seis) meses de prorrogação mediante exposição de motivos apresentada pelo aluno e com ciência de seu orientador, situação que só será avaliada caso o aluno já tenha qualificado no período determinado pelo Art. 26 deste Regimento Interno.

§ 2º Ao final do período máximo concedido pelo Colegiado, após a apreciação da exposição de motivos, o aluno que não defender a tese será automaticamente desligado do Programa.

Art. 19 O número mínimo de créditos obtidos em disciplinas exigidos para integralização do Curso de Mestrado é de 30 créditos e para o Curso de Doutorado é de 30 (trinta) créditos, sendo a unidade de crédito equivalente a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

CAPÍTULO V DAS DISCIPLINAS, AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO

Art. 20 As disciplinas que compõem o PPGCS deverão ser previamente credenciadas junto à Coordenadoria do Curso e poderão ter até três professores responsáveis, com no mínimo título de doutor, que devem apresentar elementos curriculares que os credenciem para ministrar esta disciplina.

Parágrafo Único: Para ministrar disciplinas também serão admitidos como colaboradores, especialistas de reconhecido mérito, ainda que não sejam portadores do título de doutor, após prévia manifestação do Colegiado de Curso, podendo também ser convidados, docentes e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa.

Art. 21 Para avaliação dos trabalhos, nas disciplinas, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:

10,0 - 9,0	A
8,9 - 8,0	B
7,9 - 7,0	C
6,9 - 6,0	D
< 6,0	E



Art. 22 A frequência às atividades dos Cursos de Mestrado e de Doutorado é obrigatória, cabendo ao Colegiado do Programa decidir sobre o desenvolvimento de trabalhos especiais ou estágios dos alunos fora dos locais indicados na programação desses Cursos, atividades estas, que deverão ser homologadas pelo Colegiado e, se este decidir, poderão valer créditos, de acordo com o caráter da atividade executada pelo aluno.

Art. 23 Os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão atender às exigências de rendimento escolar, com nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% nas disciplinas do Programa.

§ 1º Quando a nota do aluno for menor que sete e maior que seis, correspondente ao conceito D, ele não terá seus créditos computados, apesar de ter sido aprovado e quando tiver nota igual ou menor que 6,0 correspondente ao conceito E, ele será considerado reprovado e deverá cursar a disciplina novamente.

§ 2º Além disso, se o aluno não atingir 75% de frequência, terá conceito E, sendo, portanto, considerado reprovado.

Art. 24 O aluno poderá solicitar aproveitamento de atividades ou disciplinas realizadas fora do Programa, para compor o conteúdo programático do seu curso até o total de 1/3 (um terço), dos créditos exigidos para integralização dos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo Único: Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória (ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização) deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, a quem compete deliberar sobre o assunto.

Art. 25 O aproveitamento de outras atividades, tais como artigos publicados em periódicos indexados durante a vigência do seu curso para obtenção de créditos, será submetido à análise e aprovação do Colegiado e deverá estar em acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFMA.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO OU TESE, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESAS

Art. 26 O Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ocorrer entre doze e dezoito meses após a primeira matrícula e para o Doutorado deverá ocorrer entre vinte e quatro e trinta e seis meses após a primeira matrícula, implicando em desligamento do candidato o não cumprimento desse prazo.

§ 1º Para qualificar o aluno deverá ter cumprido setenta por cento dos créditos em disciplinas.



§ 2º Nesta ocasião o aluno deverá apresentar a pré-dissertação ou pré-tese, conforme instruções gerais fornecidas pela Coordenadoria do Programa, devendo o trabalho ser entregue impresso à coordenadoria juntamente com a indicação de professores para constituírem a Banca Examinadora, com uma antecedência mínima de quinze dias da data que será realizada a qualificação

§ 3º Na qualificação, o aluno poderá ser aprovado ou reprovado. Se aprovado, o aluno será encaminhado para a defesa em prazo definido pela Banca Examinadora, se reprovado, o candidato terá que reformular o trabalho de conclusão e submetê-lo a nova apreciação para a mesma Banca, conforme o prazo estabelecido neste Regimento Interno.

§ 4º Havendo nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

Art. 27 Para conclusão do mestrado em Ciências da Saúde, o aluno deverá elaborar uma dissertação de mestrado convencional, podendo, a critério dos orientadores, o modelo tradicional ser substituído pelo formato de artigos.

Parágrafo Único: Neste caso, a dissertação deverá conter pelo menos um artigo, no qual o aluno deverá ser primeiro autor, e, em caso do modelo escolhido ser o de artigo, ele deverá ser submetido e aprovado pela Banca de Qualificação e posteriormente à revista indexada de *Qualis B2* ou superior na área de Medicina 1, sendo que, em ambos modelos, a coordenadoria orientará os alunos a forma correta de confeccionar as dissertações.

Art. 28 Para conclusão do doutorado em Ciências da Saúde, o aluno deverá elaborar uma tese de doutorado convencional, com o tema original, podendo a critério dos orientadores, o modelo tradicional poderá ser substituído pelo formato de artigos.

§ 1º Neste caso, a tese deverá conter pelo menos dois artigos, sendo que, em pelo menos um, o aluno deverá ser primeiro autor, e, além disto, pelo menos um dos artigos deverá estar aceito em revista científica de *Qualis B2* ou superior na área de Medicina 1.

§ 2º Em caso do modelo escolhido ser o de artigo, pelo menos um artigo deverá ter sido submetido e aprovado pela Banca de Qualificação e ter sido aceito por revista indexada de *Qualis B2* ou superior na área de Medicina 1, sendo que, em ambos modelos, a coordenadoria orientará os alunos a forma correta de confeccionar as Teses.

Seção I

DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DO DOUTORADO

Art. 29 Um mês antes da data prevista para a defesa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências.

I. Ser aprovado no Exame de Qualificação;

II. Comprovar proficiência em uma língua estrangeira, no caso do mestrado e duas línguas estrangeiras (inglês e outra) no caso do doutorado;



III. Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso;

IV. Encaminhar à Coordenadoria, ofício do orientador solicitando a defesa e sugerindo os nomes dos membros para comporem as bancas examinadoras, juntamente com sete cópias impressas e encadernadas da dissertação, no caso do mestrado, ou onze cópias encadernadas da tese, no caso de doutorado.

Art. 30 Uma vez cumpridas às demais exigências do Curso, e após homologadas as bancas examinadoras pelo Colegiado do Programa, o aluno fará a defesa, em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora de mestrado será composta por 4 (quatro) membros, sendo o orientador (como presidente), um docente remanescente da banca de qualificação (memória da qualificação), um docente do Programa e um docente externo ao PPGCS.

§ 2º A Banca Examinadora de doutorado será composta por 5 (cinco) membros, sendo o orientador (como presidente), um docente remanescente da banca de qualificação (memória da qualificação), um docente do Programa e dois docentes externo ao PPGCS.

§ 3º Apenas um orientador poderá participar das bancas examinadoras.

§ 4º Em caso de haver mais de um orientador, ou co-orientadores, seus nomes deverão constar em todos os exemplares da dissertação ou tese e na Ata de Defesa.

§ 5º Na impossibilidade do Orientador participar da banca de exame, ele poderá indicar entre os demais orientadores, ou co-orientadores, o seu substituto.

Art. 31 No caso de vários orientadores, a participação da Banca Examinadora será facultada ao autor principal do projeto de dissertação ou tese.

Art. 32 Após a defesa pública, será considerado "Aprovado" o candidato cuja defesa de dissertação obtiver a aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 33 Após a aprovação na defesa pública, o aluno deverá fazer as correções geridas pela comissão examinadora, devendo entregar dois exemplares da dissertação ou tese na coordenadoria do curso, juntamente com a carta de submissão do artigo, no caso do mestrado, ou aceite do artigo, no caso de doutorado em revista científica de *Qualis B2* ou superior na área de medicina 1.

§ 1º Além disto, o aluno deverá entregar o comprovante de quitação na biblioteca e uma cópia digital da dissertação ou tese em arquivo único em PDF.



§ 2º Cumpridas estas exigências, será formalizado e encaminhado o processo de solicitação de diploma do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 34 Outras condições ou exigências adicionais poderão ser fixadas desde que aprovadas pelo Colegiado ou Pró-Reitoria competente.

CAPÍTULO VII
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E
DESLIGAMENTO DE ALUNOS

Art. 35 A prorrogação de prazo poderá ser concedida, excepcionalmente, pelo Colegiado do Programa, para que sejam tomadas providências finais de conclusão da dissertação ou tese.

§ 1º Ao aluno será permitida a prorrogação de prazo, desde que já tenha sido aprovado no exame de qualificação, realizado em prazo regimental, e que já tenha cumprido oitenta por cento dos créditos.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do curso deverá ser encaminhada, com anuência do orientador, diretamente à Coordenadoria do PPGCS, mencionando os motivos da prorrogação.

§ 3º A solicitação deverá ser instruída com uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 4º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada à Coordenadoria no mínimo um mês antes do prazo regimental de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado e só será concedida após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 5º A prorrogação de prazo não poderá ser concedida pelo Colegiado por mais de 6 (seis) meses, tanto para o mestrado, quanto para o doutorado, ou seja, se concedida a prorrogação, o prazo máximo para conclusão do mestrado será de 30 (trinta) meses e do doutorado de 54 (cinquenta e quatro) meses.

Art. 36 Ao aluno será permitido o trancamento da matrícula, o qual deverá ser solicitado diretamente à Coordenadoria.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula ou abandono justificado, a retirada voluntária do aluno, após matriculado no Curso.

§ 2º A solicitação de trancamento do curso deverá mencionar o motivo e a duração do afastamento temporário, devendo ter anuência do orientador e só será concedido após aprovação pelo Colegiado do PPGCS.

§ 3º O trancamento de matrícula no PPGCS não poderá ser concedido por mais de um ano, no caso do mestrado, e dois anos, no caso do doutorado.



- § 4º O período de afastamento não será computado na contagem do tempo de permanência do aluno no Curso, para efeito do prazo máximo para conclusão.
- § 5º Para solicitar trancamento o aluno deverá ter cursado pelo menos um semestre letivo e ter sido aprovado nas disciplinas, e não poderá ser concedido por mais de uma vez.
- § 6º A solicitação de trancamento de matrícula poderá ser feita fora dos períodos normais de matrícula, mas desde que o aluno ainda não tenha completado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses regimentais.
- § 7º Caso o aluno queira interromper o seu trancamento, deverá comunicar esta decisão ao Colegiado e matricular-se novamente no período letivo seguinte.
- § 8º Ao término do período de licenciamento, concedido pelo Colegiado, o aluno deverá matricular-se novamente, sob pena de abandono do curso.
- § 9º O aluno que abandonar o Programa, sem o devido trancamento da matrícula, e não se matricular semestralmente, só poderá ingressar novamente no PPGCS mediante nova seleção.
- § 10 O período de afastamento não será computado na contagem do tempo de permanência do aluno no Curso, para efeito do prazo máximo para conclusão.
- Art. 37** O aluno será desligado do Programa, se ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:
- I. Se obtiver conceito igual ou menor que E em duas disciplinas, sendo elas obrigatórias ou não;
 - II. Se não efetuar matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro dos prazos previstos;
 - III. Se não realizar exame de qualificação no prazo regimental;
 - IV. Se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
 - V. Se ao final de 24 (vinte e quatro) meses, no caso do mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses, no caso do doutorado, não realizar sua matrícula e não apresentar solicitação de prorrogação de prazo de conclusão;
 - VI. Se for reprovado na defesa;
 - VII. Se a pedido do interessado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 38** O presente Regimento só poderá ser alterado por proposta encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para homologação.



Art. 39 Os casos omissos neste Regimento seguirão o regimento geral dos cursos de Pós-Graduação da UFMA, bem como as decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde/PPGCS.

Art. 40 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.